



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS



**DECRETO MUNICIPAL N.º 023/2023**

*“Regulamenta a Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviço a Atos Notariais e de Serviços.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 33, I c/c art. 136, VI da Lei Orgânica do Município de Colinas e Lei Complementar n° 615 de 20 de novembro de 2018, e

**DECRETA:**

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Colinas, o sistema eletrônico de escrituração e declaração de serviços.

**Parágrafo único.** Aos contribuintes prestadores de serviços cartorários ficam obrigados a utilizar o sistema eletrônico de escrituração de serviços e declaração do ISSQN, vedada a escrituração e declaração por qualquer outro sistema ou meio.

**Art. 2º** - O acesso ao sistema para cadastro, escrituração de serviços e declaração do ISSQN será efetuado através da página eletrônica da Prefeitura.

**Parágrafo único.** A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a instituiu.

**Art. 3º** - Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

**II - DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA**

**Art. 4º.** O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro dos serviços prestados, é disponibilizado na página eletrônica da Prefeitura.

**§ 1º** - Ficam obrigados à Escrituração Eletrônica os contribuintes prestadores de serviços cartorários quando executarem qualquer ato notarial e de serviço.

**§ 2º** - A escrituração dos serviços prestados deverá ser feita de modo a informar e especificar todos os atos praticados, bem como os que por intermédio da lei, ainda que possua desconto ou isenção.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE COLINAS**



**Art. 5º.** O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros, ainda que não haja movimento no mês.

**§ 1º** - O descumprimento do prazo ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 615/2018 – Código Tributário Municipal de Colinas.

**§ 2º** - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

**III – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO**

**Art. 6º.** O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação municipal - DAM emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

**Parágrafo único.** Não se aplica aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

**Art. 7º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,  
AO VIGÉSIMO SEXTO DIA DOS MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE  
TRÊS.**

  
Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**